PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 29 de março de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Venho, pelo presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, no ano de 2022 e Revoga a Lei nº 3.566/2022"***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade efetuar o repasse de recursos financeiros à UNDIME, através de convênio a ser firmado, no exercício financeiro de 2022, objetivando estabelecer parceria entre as partes para melhoria da educação básica, oferecendo suporte técnico pedagógico na gestão educacional do Município.

De acordo com a Secretária Municipal de Educação, a UNDIME tem importância fundamental na educação, por se tratar de uma "associação civil, pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos" que tem entre suas finalidades a defesa e a promoção de ensino em todo o território nacional.

Cumpre informar que o Projeto de Lei foi enviado a esta Casa no início do ano, tendo sido aprovado e, em consequência, sancionada a Lei nº 3.566/2022, em 02/03/2022.

Entretanto, a Secretária Municipal de Educação informou em 17/03/2022, através do Ofício nº 066/2022 (cópia anexa), que o valor da anuidade foi reajustado a partir de 01/02/2022, sendo alterado para R$ 3.191,00 (documento anexo).

Dessa forma, envio novo Projeto com o valor atual da anuidade, com previsão de revogação da Lei anterior.

Solicito que o mencionado Projeto de Lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 52 da LOM.

Aproveito para renovar a V. Exa. e seus Ilustres Pares protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 77/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG no ano de 2022 e Revoga a Lei nº 3.566/2022."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, no ano de 2022, no valor de R$ 3.191,00 (três mil cento e noventa e um reais).

Art. 2º O valor será transferido através de Convênio a ser celebrado com a entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01-12.122.0301.4.094-3350.41-101.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.566/2022.

Lagoa da Prata, 29 de março de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício: Nº 066/2022 – SEMED/Administrativo
Para: Procuradoria Municipal
Assunto: Solicita providência Lei contribuição UNDIME MG
Lagoa da Prata, 17 de Março de 2021.

Prezado Senhor,

Solicitamos providência em relação a Lei Municipal nº 3566/2022 – Contribuição a UNDIME MG, tendo em vista que o valor da anuidade foi reajustado a partir de 01/02/22 e passou para **R$3.191,00 (Três mil, cento e noventa e um reais),** conforme folha anexa.

Esclarecemos que anualmente o valor vinha sendo corrigido a partir de 01 de abril, mas infelizmente, este ano foi antecipado.

Solicitamos urgência, pois este é um Convênio importante para os trabalhos da SEMED.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Documento recebido em
17/03/22
Procuradoria-Geral do Município

Faixa populacional do estatuto (Art. 57)	INPC Acumulado no ano de 2021 (10,16%) R$	Valor anuidade 2022 R$
I. até 9.999 habitantes	73,56	798,00
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	147,22	1.596,00
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	220,68	2.393,00
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	294,34	3.191,00
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	367,89	3.989,00
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes	441,66	4.789,00
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	515,11	5.585,00
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	588,67	6.383,00
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	735,79	7.978,00
X. 500.000 ou mais habitantes	883,01	9.574,00

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MUNICÍPIO:

a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da **UNDIME/MG**;
b) Repassar à **UNDIME-MG** a importância prevista neste Termo, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento;
c) Integrar-se às ações desenvolvidas pela **UNDIME-MG** na consecução de seus objetivos estatutários;
d) Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
e) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;